



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

2025-2028

DECRETO nº 7209/ 2025

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 1922/2009, QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS”

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM, e;

CONSIDERANDO a Lei nº 1922 de 09 de setembro de 2009, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

DECRETA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, criado pela Lei nº 1922, de 09 de setembro de 2009, passa a reger-se pelos termos deste Decreto e tem por finalidade articular a Administração Municipal e as organizações da sociedade civil, com vistas à proposição, a análise e o monitoramento das políticas públicas e ações inerentes ao desenvolvimento municipal sustentável da agricultura familiar.

Art. 2º - Compete ao CMDRS:

I - assegurar a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, de forma que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e a organização dos agricultores familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;

II - executar, monitorar e avaliar as ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do município, e dos impactos dessas ações, no desenvolvimento municipal, e propor redirecionamento;

III - a formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

IV - a inclusão dos objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);

V - a aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

VI - a compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;

VII - a criação e/ou o fortalecimento das associações comunitárias rurais, e a sua participação no CMDRS;

VIII - a articulação com os municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

IX - a identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;

X - a articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos à Agricultura Familiar;

XI - ações que revitalizem a cultura local;

XII - a diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres e jovens.

Art. 3º - São membros do CMDRS, Carandaí - MG:

I – Membros natos:

a) o Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária

b) o Secretário Municipal de Educação;

c) o Secretário Municipal de Obras Públicas;

d) o Secretário Municipal de Meio Ambiente

e) o Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo

II – Membros Representantes dos Agricultores familiares, trabalhadores rurais assalariados e associações comunitárias:

a) um representante da Associação Comunitária e do Produtor Rural do Palmeiras;

b) um representante da Associação Comunitária e do Produtor Rural de Pedra do Sino;

c) um representante da Associação Comunitária e do Produtor Rural de Hermilo Alves;

d) um representante da Associação Comunitária e do Produtor Rural do Tabuleiro;

e) um representante da Associação Comunitária e do Produtor Rural do Convento;

f) um representante da Associação Comunitária e do Produtor Rural da Matinada;

g) um representante da Associação Comunitária e do Produtor Rural do Souza;

h) um representante da Associação dos Produtores da Feira Livre, do Artesão e do Produtor Rural do Município de Carandaí;

i) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carandaí;

III – Membros Convidados, sem direito a voto:

a) Um representante do escritório local da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (EMATER);

b) Um representante do escritório local do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA);

§ 1º - A Presidência e a Vice-Presidência do CMDRS será eleita dentre os membros natos ou membros representantes dos Agricultores familiares, trabalhadores rurais assalariados e associações comunitárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

2025-2028

§ 2º - Excetuados os Membros Convidados, deverão os demais membros indicar suplentes aos titulares que por quaisquer motivos estiverem impedidos de atuarem no Conselho.

§ 3º - Os membros natos, Representantes dos Agricultores familiares, trabalhadores rurais assalariados e associações comunitárias e os membros convidados e seus respectivos suplentes no CMDRS serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho é de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 6º - A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse público, não lhe cabendo qualquer remuneração.

§ 7º - Poderão participar das reuniões do CMDRS, sem direito a voto:

I - o Gerente da Agência da Caixa Econômica Federal no Município;

II - o Gerente da Agência do Banco do Brasil no Município e

III - O Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Carandaí

Art. 4º - O CMDRS tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Secretaria Executiva.

§ 1º - O Plenário é a instância superior, de caráter consultivo e deliberativo.

§ 2º - A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do CMDRS e será exercida por Servidor efetivo designado pelo Executivo para este fim.

Art. 5º - As demais disposições relativas ao funcionamento do Conselho serão estabelecidas em seu regimento interno.

Art. 6º - Cabe ao Município, assegurar o suporte técnico, material, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CMDRS.

Art. 7º - O PMDRS, de que trata o inciso V do art. 2º, será elaborado com a participação e apoio da EMATER nos termos do Convênio entre as partes e aprovado em até 6 (seis) meses, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº5276/2020, de 31 de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 22 de janeiro de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira

Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa

Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 22 de janeiro de 2025.

Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.